



PROCESSO	1463460/2022
INTERESSADO	CAU/MT
ASSUNTO	OFÍCIO Nº 001/2022 CAU/BR: CONTRIBUIÇÃO RESOLUÇÃO CAU/BR Nº 30 e 104

DELIBERAÇÃO CAF-CAU/MT nº 2672022

A COMISSÃO DE ORGANIZAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS – (CAF-CAU/MT), reunida ordinariamente de maneira virtual (aplicativo Microsoft Teams), no dia **14 de fevereiro de 2022**, no uso das competências que lhe conferem o art. 97 do Regimento Interno do CAU/MT, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando que o CAU/MT recebeu o Ofício nº 001/2022-CAU/BR, de 25 de janeiro de 2022 que requer aos CAU/UF contribuições acerca do projeto anteprojeto de Resoluções CAU/BR nº 30 e 104, devendo ser realizado até dia 25 de fevereiro de 2022.

Considerando a necessidade de adotar atos de despacho administrativos nas Comissões para celeridade e andamento dos processos, quando configurado necessidade de diligências do relator e/ou Comissão, não configurando em ato de caráter normativo ou decisório decisórios (Deliberação) e que o ato de despacho, já está previsto no Regimento Interno dos CAU/UF como ato da Presidência, todavia, a necessidade de despacho é identificada em todas as esferas do CAU/MT.

Considerando que o ato declaratório já está previsto no Regimento Interno dos CAU/UF como ato da Presidência então encontra-se nas Resoluções citadas.

DELIBEROU:

1. Realizar a contribuição abaixo mencionado e requerer inclusão na Resolução citada conforme segue:

RESOLUÇÃO Nº 30, DE 6 DE JULHO DE 2012

...

Art. 2º Os atos administrativos de que trata o art. 1º desta Resolução são os seguintes:

...

VIII – Despacho – ato administrativo expedida a determinados agentes e/ou autoridades administrativos, observados o limite de competência e hierarquia, que incumbidos de certos serviços ou atividades proferem em papéis o encaminhamento submetido a sua apreciação, podendo ser:

- a) Despacho saneador: aquele que resolve as falhas porventura encontradas nos procedimentos;
- b) Despacho de mero expediente ou ordinatório – aquele que apenas dá andamento ao ato;
- c) Despacho interlocutório – aquele que, sem resolver terminantemente a questão, transfere-a à autoridade hierarquicamente.
- a) Despacho terminativo ou definitivo (também chamado de decisório) – aquele que dá solução ao que foi submetido à autoridade e põe termo à



PROCESSO	1463460/2022
INTERESSADO	CAU/MT
ASSUNTO	OFÍCIO Nº 001/2022 CAU/BR: CONTRIBUIÇÃO RESOLUÇÃO CAU/BR Nº 30 e 104

Questão.

Importante mencionar que o ato de despacho, já está previsto no Regimento Interno dos CAU/UF como ato da Presidência, todavia, a necessidade de despacho é identificada em todas as esferas do CAU/UF.

VIII – Ato Declaratório – o ato declaratório de iniciativa dos presidentes dos CAU/UF e do CAU/BR, é uma das classificações quando aos efeitos dos atos administrativos. O ato que simplesmente afirma ou declara uma situação já existente, seja de fato ou de direito, é considerado um ato declaratório. Portanto, o ato declaratório não cria, transfere ou extingue uma situação existente, apenas reconhece um direito que já existe, ratifica-o.

Importante mencionar que o ato declaratório já está previsto no Regimento Interno dos CAU/UF como ato da Presidência.

2. Tendo em vista o requerimento de contribuições, a CAF CAU/MT requer que a Assessoria da Presidência e Comissões sugira as alterações supramencionadas e requer ainda, encaminhamento de e-mail aos Conselheiros Titulares, Conselheiros Suplentes, jurídico do CAU/MT e Gerência Geral para análise e contribuição, devendo ser realizada até dia 23 de fevereiro de 2022.

3. Esta deliberação entra em vigor nesta data.

Com **03 votos favoráveis** dos Conselheiros Alexsandro Reis, Weverthon Foles Veras e Thais Bacchi; **00 votos contrários**; **00 abstenções**; e **01 ausência** da Conselheira Vanessa Bressan Koehler.

ALEXSANDRO REIS

Coordenador

WEVERTHON FOLES VERAS

Membro

AUSENTE

VANESSA BRESSAN KOEHLER

Coordenadora-adjunta



CAU/MT

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Mato Grosso

PROCESSO	1463460/2022
INTERESSADO	CAU/MT
ASSUNTO	OFÍCIO Nº 001/2022 CAU/BR: CONTRIBUIÇÃO RESOLUÇÃO CAU/BR Nº 30 e 104

THAIS BACCHI

Membro